

PROVIMENTO Nº 10, DE 18 MARÇO DE 2024.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 5º da Lei Estadual nº 9.111, de 15 de dezembro de 2023, e adota providências correlatas.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.111, de 15 de dezembro de 2023, que criou a 32ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal com competência para processar e julgar os feitos em que interessado o Município de Maceió, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que o ente público conceder ou permitir,

**RESOLVE:**

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 5º da Lei Estadual nº 9.111, de 15 de dezembro de 2023, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º A 14ª Vara Cível da Capital da Capital – Fazenda Municipal redistribuirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parte do seu acervo à 32ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 9.111/2023.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo será contado da efetiva instalação da 32ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal.

Art. 3º Os processos objeto da redistribuição a que se refere o art. 2º deste Provimento serão definidos mediante sorteio, de acordo com os seguintes critérios:

I - será retirada do Sistema SAJ/PG, no menu “Consulta Processos avançada” a lista de processos “em andamento”, “suspenso” e “julgados” da 14ª vara cível da Capital, excluindo-se os seguintes parâmetros do relatório:

- a) recurso;
- b) ação incidental;
- c) incidente processual;

II - em se tratando de cumprimento de sentença, deverá ser incluído no sorteio o processo principal correspondente;

III - processos com a situação “em grau de recurso” e “julgados transitados” não serão submetidos ao sorteio;

IV - os processos serão divididos nos seguintes grupos:

a) processos suspensos;

b) processos julgados;

c) os processos com situação "em andamento" serão divididos de acordo com a data da distribuição/redistribuição, nos seguintes grupos: distribuídos em 2023, distribuídos em 2022, distribuídos em 2021, distribuídos em 2020, distribuídos em 2019, distribuídos em 2018, distribuídos entre 2015 a 2017 e distribuídos até 2014;

V - dos grupos a que se refere a alínea "c" do inciso "IV", serão geradas sublistas dos processos de mesma classe processual e, havendo um único processo para determinada classe, este fará parte de uma nova lista dentro daquele grupo;

VI - cada uma das relações formadas conforme item V será inserida no software disponível no sítio eletrônico <https://www.sortear.net/sorteio-de-nomes>;

VII - a aplicação será parametrizada para retornar 50% (cinquenta por cento) de cada relação, com exceção dos processos julgados, cujo percentual de redistribuição será de 67% (sessenta e sete por cento);

VIII - o resultado será compilado e utilizado como referência para elaboração do rol final de processos;

IX - cada sorteio deve disponibilizar comprovante contendo a lista original e o resultado do embaralhamento;

X - ocorrendo sorteio de processos dependentes, será realizado um novo sorteio, desta feita, para substituí-los, bem como para substituir processos impossibilitados de redistribuição, por alteração de situação, por exemplo, passaram para a situação "em grau de recurso".

XI - ocorrendo sorteio de processos dependentes, será realizado um novo sorteio, desta feita, para substituí-los, bem como para substituir processos impossibilitados de redistribuição, por alteração de situação, por exemplo, passaram para a situação "em grau de recurso".

Art. 4º Caberá ao Juízo da 14ª Vara Cível da Capital da Capital – Fazenda Municipal, ao realizar redistribuição a que se refere este Provimento, proceder ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Parágrafo único. Para a atividade a que se refere o **caput** deste artigo, poderão, também, ser designados servidores lotados na 32ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal.

Art. 5º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se refere o arts. 2º deste Provimento, devem ser digitalizados.

Art. 6º Os feitos baixados que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na 14ª Vara Cível da Capital da Capital – Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se a regra contida no **caput** deste artigo, nos casos de processos baixados e que apresentem incidentes em tramitação, os quais deverão ser reativados e redistribuídos na forma prevista neste Provimento.

Art. 7º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 8º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 9º Os processos distribuídos/redistribuídos para a 14ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal no ano de 2024 serão submetidos a sorteio e redistribuídos, de acordo com os mesmos critérios previstos neste Provimento, somente após o encerramento da redistribuição dos processos distribuídos/redistribuídos nos anos anteriores.

Art. 10. Os servidores das 32ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal procederão, por meio de ato ordinatório, à intimação das partes para informar acerca do feito recebido por redistribuição.

Parágrafo único. A intimação a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser feita ao Município de Maceió por meio de listagem única.

Art. 11. Durante o período de redistribuição, as Unidades enquadradas neste Provimento deverão adotar as providências para a apreciação e julgamento de medidas consideradas urgentes, bem como para o saneamento das pendências ora existentes nos feitos.

Art. 12. No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Lei Estadual nº 9.111, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 13. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Em 19/03/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto  
Corregedor-Geral da Justiça